



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE nº 03 – 01/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 796, em MARQUES DE SOUZA/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **28 de janeiro de 2015, às 9h**, endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, “**tipo menor preço GLOBAL por item**”, de acordo com o processo nº 63/2015, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinado à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE BRITADOR MÓVEL** de Propriedade do Município, conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO:

**1.1. A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

1.2 É objeto desta licitação a aquisição de peças de reposição para manutenção do Britador Móvel, de Propriedade do Município, conforme descrição a seguir.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	2	Rolamento 24040
2	2	Rolamento 23236
3	2	Bucha ah 23040

1.3 Todos os itens constantes no objeto deste edital, deverão ser de primeira linha respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante.

1.4 O objeto deste edital deverá ser entregue num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação e da Nota de Empenho do município.

**1.5 Os itens do objeto deste edital deverão oferecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia, sendo que as empresas licitantes deverão apresentar o termo de garantia por escrito.**

### CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):

2.1 O licitante deverá apresentar no ato do recebimento das propostas;

a) Certidão de Regularidade do INSS;

b) Certidão de Regularidade do FGTS.

c) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);

e) Contrato Social ou equivalente e última alteração;

f) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, firmada por contador.

g) Declaração de que não emprega menores, conforme lei nº 9.854/99. (ANEXO II)

2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte para se utilizar dos benefícios previstos nos artigos. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, (e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014) disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, obrigatoriamente todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, (e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014) disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



**2.3.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.2** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.4** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**2.5** Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

**2.5.1** Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

**2.6** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA  
CONVITE Nº 03 – 01/2015  
“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope nº 02):**

**3.1** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

**3.2** A proposta acima deverá ser formulada contendo preço total por item objeto deste edital, bem como a MARCA ou CÓDIGO dos produtos (SEMPRE QUE FOR O CASO), considerando inclusive todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos/peças e à execução deste objeto e ainda apresentar garantia dos materiais por escrito.

**3.2.1** Na proposta deverá estar discriminado o valor por item e total do objeto.

**3.2.2** O prazo de fornecimento para a execução do objeto não poderá exceder 10 (dez) dias contados da homologação do processo licitatório.

**3.2.3** O prazo de validade mínima da proposta será de 30 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostos.

**3.2.4** Termo de garantia dos itens conforme exigido no item 1.5 deste edital

**3.3** As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

**3.4** A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

**3.5** A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA  
CONVITE Nº 03 – 01/2015  
“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**4.1** A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

**4.2** A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;



- b) Cujas documentações não tenham sido apresentadas na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.
- 4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.
- 4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:
- I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
- II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- 4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço GLOBAL por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.
- 4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.
- C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).
- 4.14 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.
- 4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.
- 4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:
- I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.
- 4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 4.19 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.
- 4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:



- I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.
- II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

### **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

- 5.1 Deverão ser cotados preços para pagamento em até 10 dias contados da emissão da nota fiscal.
- 5.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR**

##### **2037 – Conservação Veículos e Máquinas**

##### **3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (813)**

### **Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

- 6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 7.1 O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços e materiais, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

- 7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:**

- 8.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

- 8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 8.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a

02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

- 8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

- 8.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

- 8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- 8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



fiscalização à direção do órgão.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

**Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30**

**Telefone: (51) 3705-1122**

## Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 São partes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Marques de Souza/RS, 20 de janeiro de 2015.

**RICARDO KICH**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2015

*Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa  
....., para aquisição de peças para manutenção de  
Britador Móvel.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., Bairro ....., ..... – ....., neste ato representado por ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... (órgão emissor), e inscrito no CPF sob nº ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 63/2015, Licitação modalidade Convite sob nº 03 – 01/2015, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:



## **1.0 DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete fornecer as peças para manutenção do Britador Móvel de Propriedade do Município, conforme descrição abaixo.....

1.2 Todos os itens constantes no objeto deste edital, deverão ser de primeira linha respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante.

1.3 O contratado deverá entregar o objeto num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação e da Nota de Empenho do município.

**1.4 Os itens do objeto deste contrato oferecem 06 (seis) meses de garantia.**

## **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados o valor **GLOBAL DE R\$ .....** (.....).

2.2 No preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, devendo finalizá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.4 O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá a validade de 60 dias.

3.5 Poderá haver prorrogação do prazo do contrato se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.

3.6 **A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato**, contados da data de homologação comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

## **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras e Interior.

4.4 A contratante designa como Fiscal do presente Contrato o Servidor Municipal, Sr. Gilberto Adair Schulte .

## **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

### **5.1 - Da Contratada:**

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
  - f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
  - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
  - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 5.1.4** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 DA RESCISÃO

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR**

**2037 – Conservação Veículos e Máquinas**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (813)**

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

**8.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital Convite nº 03 – 01/2015, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**8.6** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza/RS, .....

CONTRATANTE  
MUN. MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ sob Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)